



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021303-11.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL
ASSUNTO : Análise da regularidade da licitação

PARECER nº 87 / 2025 - PRE/DG/ASSED

1. Tramitam os autos para Contratação do fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquina automática ou semiautomática de autoatendimento (*self service*), incluindo suprimento de insumos, manutenção e outros materiais, bem como o emprego dos serviços e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme Termo de Referência em documento n.º 3660566.

2. O processo foi instruído, de acordo com documentação abaixo elencada:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP aprovado (docs. n.ºs 3656681, 3656841 e 3657318);
- b) justificativa para ausência de previsão da demanda no PLANCONT, conforme despacho SGS, documento n.º 3657318;
- c) proposta da empresa vencedora (doc. n.ºs 3659878 e 3660681);
- d) documentos de regularidade fiscal, trabalhista, administrativa e capacidade técnica da empresa vencedora (docs. n.ºs 3660006, 3660011 e 3660008);
- e) relatório e *checklist* SEAQUI (docs. n.ºs 3660379 e 3660479);
- f) manifestação da Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio – COGELIC (doc. n.º 3660567), nos seguintes termos:

Consoante relatório da SEAQUI de doc. 3660379, finalizada a consulta ao mercado, o melhor preço válido foi ofertado pela **COFFEE EXPRESS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.**, doc. 3659878, **com o valor unitário por dose de R\$3,25, mensal de R\$2.112,50 e total de R\$25.350,00**, tendo a empresa ratificado os termos de sua proposta (doc. 3660322). A regularidade da proponente restou demonstrada com os documentos 3660006 e 3660011, e a capacidade técnica mediante a juntada do doc. 3660008.

Nesse contexto, sugerimos a contratação da empresa com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Com o fim de otimizar o trâmite do processo, tratamos de atualizar o Termo de Referência (doc. 3660566), ainda que parcialmente, a fim de preservar tópicos próprios relacionados à execução do objeto, descrita de forma mais

compartimentada nos antigos tópicos 3 a 8, e evitar excesso de renumeração, matendo-se a essência do documento. Os dispositivos incluídos/atualizados estão destacados em amarelo. Insta que, previamente ao retorno do processo para celebração do contrato, a unidade demandante encarte nova versão do documento gerado e assinado eletronicamente no SEI.

Nesse passo, cabe lembrar que por meio do SEI 0014485-43.2025.6.05.8000 se encontra em análise a extinção do Contrato nº 70/2025, seja consensualmente, seja por anulação, em virtude de irregularidade constatada na dispensa eletrônica, nos termos do Parecer nº 586/2025 (doc. 3657970). Considerando que se trata de ajuste celebrado recentemente, o qual passou pelo crivo da ASJUR1, consoante Parecer 407/2025 (doc. 3514135), e cujas adequações recomendadas no item 14 do opinativo foram reproduzidas na versão final, deixamos de juntar minuta contratual, sugerindo que seja aproveitada aquela encartada no doc. 3532446 do SEI 0014485-43.2025.6.05.8000, a qual será atualizada com os dados da Coffee Express e de sua proposta antes da assinatura.

Repise-se que a extinção/anulação do Contrato nº 70/2025 então proposta não decorre de qualquer vício no documento em si, mas de irregularidade constatada na dispensa eletrônica.

Por fim, considerando o avançar do exercício financeiro, encaminho à SGA para conhecimento, à SECONTA para classificação contábil e à ASSESD para apreciação. Tendo em vista a data em que nos encontramos, e que não haverá execução de serviços no corrente exercício, deixo de enviar, no momento, à SEMARC para informação da disponibilidade orçamentária.

3. Mediante documento n.º 3660569, a SECONTA indicou a classificação contábil da despesa.

4. Na sequência, foi anexada a proposta retificada pela empresa, com informação de que *"utiliza como insumo, dentre outras exigências, o café em grãos (doc. 3660681), em consonância, portanto, com o disposto no tópico 6.4., "b" do TR (doc. 3660566)."*, conforme salientado pela COGELIC no documento n.º 3660719.

5. Deste modo, após análise dos documentos produzidos, verifica-se a regularidade formal do procedimento, podendo o presente ser encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa, com vistas à autorização da contratação pretendida, com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

À consideração superior.

Juliana Ouro Preto Maciel

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral, para apreciação.

MARIA REGINA RIBEIRO SANTANA
Assessora Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ouro Preto Maciel, Analista Judiciário**, em 30/12/2025, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 30/12/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3660751** e o código CRC **74222A8E**.